

RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012 (PARCIAL) DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RODONOPOLIS-MT, RELATIVO AOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

PROCESSO N°	2012
ASSUNTO:	<i>RELATÓRIO DE AUDITORIA PARCIAL DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT, DOS ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.</i>
GESTORES:	ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO Prefeito Municipal de RONDONOPÓLIS-MT
Relator:	LUIZ HENRIQUE LIMA – Conselheiro Substituto
EQUIPE TÉCNICA:	Nilson José da Silva – Auditor Público Externo Bruno Ribeiro Maques – Auditor Público Externo Heloísa Auxiliadora B. de Moraes – Técnico de Controle Externo

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da constituição federal, ao art. 210 da constituição estadual, aos arts. 35 e 36 da lei complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 e art. 148 da resolução TCE/MT nº 14/2007, a Equipe Técnica da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT apresenta o relatório de auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais de 2012 do Executivo Municipal de RONDONOPÓLIS-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão relativos à contratação de obras e serviços de engenharia.

Este relatório consolida o resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas pelo sr. ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO, Prefeito Municipal, por meio do

Sistema APLIC-CIDADÃO, Sistema GEOOBRAS-TCE/MT e durante a inspeção “*in loco*” abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à administração pública, aos critérios contidos na legislação vigente, bem como nas NAGs – Normas de Auditoria Governamental do IRB – Instituto Rui Barbosa.

A auditoria, além das informações colhidas junto aos Sistemas APLIC e GEOOBRAS-TCE/MT, foi realizada na Prefeitura Municipal de RONDONOPÓLIS-MT, com base nas informações contidas nos processos administrativos, nos quais foram realizadas análise documental e inspeções *in-loco* nos canteiros de obras, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à administração pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

II. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do período em exame estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

GESTOR:		<i>Período: 01/01/2012 a 14/05/2012</i>	
NOME:	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO		
RG:	510.286 – SSP/DF	CPF:	214.086.611-87
ENDEREÇO/CEP:	Alameda dos Cravos, casa 22, quadra 116, Bairro Colina Verde/ CEP: 78740-410.		
FONE:	(66) 3411-5701		

GESTOR:		<i>Período: 15/05/2012 a 31/10/2012</i>	
NOME:	ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO		
RG:	770.609-SSP/MT	CPF:	460.913.271/00
ENDEREÇO/CEP:	Avenida São João, nº 1398 – Vila Operária - Rondonópolis-MT		
FONE:	(66)		

CONTADOR:		<i>Período: 01/01/2012 a 31/10/2012</i>	
NOME:	ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES – CRC N° MT006914/0-5		
RG:	1013689-4 SJ/MT	CPF:	627.837.931-72
ENDEREÇO/CEP:	Rua Ariadini Feltrin Campos, 609, apto 302, Vila Aurora/ CEP: 78740-114.		
FONE:	(66) 3422-2373		

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO		<i>Período: 01/01/2012 a 31/10/2012</i>	
NOME:	MARCOS DONIZETE CONSTANTINO		
RG:	359.819-5 SSP/MT	CPF:	366.038.481-04
ENDEREÇO/CEP:	Av. Dom Bosco s/n° - bairro: Parques das Nações; CEP: 78700-000		
FONE:	(66) 3411-5756		

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS		<i>Período: 01/01/2012 a 31/10/2012</i>	
NOME:	RONALDO SENDY ITICAVA URAMOTO		
RG:	M 879.353 SSP/MG	CPF:	302.336.256-87
ENDEREÇO/CEP:	Rua A-15 quadra 03, casa 07 – Coophasem; CEP: 78735-551.		
FONE:	(66) 3411- 5758		

III.RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO REFERENTES ÀS DESPESAS - DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A análise das contas anuais foi efetivada mediante as atividades do Controle Externo Simultâneo desenvolvidas no período de 01.01.2012 a 31.10.2012 resultaram na abertura das Representações de Natureza Internas processadas neste Tribunal de Contas sob os seguinte protocolos: n° 9190-1, 9626-1, 15820-8, 15821-6, 16080-6, 19633-9 e 19704-1:

Processo	Assunto	Status atual
9190-1/2012	<i>Representação de Natureza Interna proposta em função de indícios de irregularidades durante a realização da Concorrência Pública n° 008/2012 e da Tomada de Preços n° 007/212.</i>	Medida Cautelar do Conselheiro Relator recomendando a anulação dos certames licitatórios, homologada pelo Pleno. Recomendação atendida pelo Gestor Municipal. Recomendação da SECEX pelo arquivamento dos

		autos. Processo encontra-se no Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli (em 29/11/2012).
9626-1/2012	<i>Representação de Natureza Interma com Pedido de Medida Cautelar “inaudita altera pars”, em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, relativo atos irregularidades constatados durante a realização da Concorrência Pública nº 002/2012.</i>	Cautelar recomendando a anulação do certame licitatório, homologada pelo Pleno. Recomendação atendida pelo Gestor Municipal. Recomendação da SECEX pelo arquivamento dos autos. Processo encontra-se no Gabinete do Conselheiro José Carlos Novelli (em 29/11/2012).
15820-8/2012	<i>Representação de Natureza Interna em desfavor do Gestor e Servidores do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, relativo aos indícios de irregularidades constatados durante a execução do Contrato nº 173 e 1478/2012.</i>	Decisão singular do Conselheiro Relator homologada pelo Pleno, com medidas a serem cumpridas pelos servidores do Executivo Estadual. Encontra-se no Gabinete do Conselheiro Relator , para análise (em 28/11/2012).
15821-2/2012	<i>Representação de Natureza Interna em desfavor do Gestor e Servidores do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, relativo aos indícios de irregularidades constatados durante a execução do Contrato nº 3370/2011.</i>	Decisão singular do Conselheiro Relator homologada pelo Pleno, com medidas a serem cumpridas pelos servidores do Executivo Estadual. Encontra-se no Gabinete do Conselheiro Relator , para análise (em 28/11/2012).
16080-6/2012	<i>Representação de Natureza Interna em desfavor do Gestor e Servidores do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, relativo aos indícios de irregularidades constatados durante a execução dos Contratos nº 35/2012 e 1475/2012 executados pela CODER</i>	Encontra-se no Gabinete do Conselheiro Relator , para análise (em 23/11/2012).
19633-9/2012	<i>Representação de Natureza Interna em desfavor do Gestor do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e da Presidenta da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, relativo aos indícios de irregularidades na autorização e execução dos serviços realizados na rotatória, da Rodovia MT 270, na intermediação do bairro Sagrada Família, no Município de Rondonópolis-MT .</i>	Encontra-se no Gabinete do Conselheiro Relator , para análise (em 23/11/2012).
19704-1/2012	<i>Representação de Natureza Interna em desfavor do Gestor do EXECUTIVO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS e da Presidenta da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, relativo aos indícios de irregularidades na execução dos serviços de diversas rotatórias realizados pela CODER, sem o devido processo legal.</i>	Encontra-se no Gabinete do Conselheiro Relator , para análise (em 23/11/2012).

Na ocasião das emissões das referidas RNI foram feitas as seguintes recomendações:

1) caso o Executivo Municipal tenha recebido garantia contratual em espécie, deverá ser

- comprovada mediante registro contábil da entrada dos numerários, em conta bancária, aberta especificamente para esse fim;*
- 2) abster de receber títulos sem que esteja de acordo com o artigo 56 da Lei de Licitações;*
 - 3) que o Seguro-Garantia tenha sua data de vigência fixada com base na vigência do contrato e não no prazo da execução da obra;*
 - 4) que nos casos dos contratos que ainda estejam em vigor, desprovido da garantia exigida contratualmente, que seja exigida da empresa o reforço de garantia;*
 - 5) cumprir o artigo 16 da Lei Federal 5194/66 afixando no local da obra a placa de identificação da obra conforme a seguir;*
 - 6) abster-se de realizar contratações de obras e serviços de engenharia sem o Projeto Básico, conforme preceitua o artigo 7º da Lei de Licitações;*
 - 7) cumpram o artigo 38 da Lei de Licitações que estabelece que, para cada procedimento de licitação deverá ser iniciado com um processo administrativo. O Executivo Municipal de Rondonópolis-MT insiste em realizar várias contratações, com objetos distinto, por dispensa, através de um único processo;*
 - 8) abster-se de iniciar obras ou serviços de engenharia sem a emissão de Ordem de Serviços e Portaria de Designação do Engenheiro Fiscal da obra;*
 - 9) cumprira Constituição Federal em relação a exigência da regularidade fiscal da CODER tanto na contratação quanto por ocasião dos pagamentos;*
 - 10) que essas exigências sejam observadas em todas as contratações de obras e serviços de engenharia executadas pela CODER.*
 - 11) adotar o prazo de vigência do contrato superior ao prazo necessário para a execução do objeto contratado, pois o primeiro deve abranger as fases dos recebimentos provisório e definitivo e o cumprimento de outras obrigações das partes contratantes;*
 - 12) adotar formas de controle eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso, observando o estabelecido nos artigos 54 a 59 da Lei n.º 8.666/1993;*
 - 13) cumprir o que estabelece o artigo 38 da Lei n° 8.666/93, realizando a abertura de um processo administrativo para cada contratação da CODER, por dispensa de Licitação;*

- 14) *abster-se de realizar a contratação de obras e serviços de engenharia desprovidos de projeto básico, orçamento detalhado em planilhas e orçamento físico-financeiro (ar. 7º da Lei nº 8.666/93);*
- 15) *abster-se de elaborar contratos em desconformidade com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93 (prazo de vigência, prazo de execução, cronograma de medições e pagamentos...);*
- 16) *abster-se de elaborar orçamento de obras e serviços de engenharia com sobrepreços;*
- 17) *utilizar o BDI de no máximo 15% (quinze por cento) para composição de custo de material betuminoso, conforme Acórdão do TCU nº 1077/2008; e,*
- 18) *abster-se de efetuar contratação e realizar pagamentos à empresas que esteja em débito com a Previdência Social e FGTS, contrariando o que estabelece o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como, arts. 2º da Lei 9.012/95 e 27, alínea 'a', da Lei 8.036/90, que dispõem sobre a vedação de contratação de pessoas jurídicas em situação irregular com o FGTS, e o art. 27 c/c os arts. 29, inciso IV, e art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93, que exigem de licitantes a prova de regularidade com a seguridade social e o FGTS.*

É o relatório

Cuiabá, 29 de novembro de 2012.

Nilson José da Silva
Auditor Público Externo
Matrícula 2029671

Bruno Ribeiro Marques
Auditor Público Externo
Matrícula

Heloisa Auxiliadora B. de Moraes
Técnico de Controle Público Externo